

PORTARIA N° 139, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Geral do Campus Umuarama, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1.773 de 12 de dezembro de 2014, da Reitoria, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2014, seção 2, página 14.

CONSIDERANDO:

- A diretriz da gestão do IFPR e do Campus Umuarama que preconiza o fortalecimento da gestão democrática;
- O estabelecimento no parágrafo único do artigo 3º do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR;
 - A aprovação do Colégio de Dirigentes do Campus Umuarama da proposição deste presente documento.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Conselho de Representantes de Turmas – CRT, como instância representativa do segmento discente junto às Unidades Executivas do Campus.

Art. 2º – Aprovar o Regulamento do Conselho de Representantes de Turmas do Campus Umuarama na forma do Anexo a esta Portaria.



Prof. Me. Alan Rodrigo Padilha
Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama
Diretor-Geral

REGULAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS (CRT)
IFPR – CAMPUS UMUARAMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS – CRT, é um fórum de representantes do segmento discente do *campus*, com caráter consultivo, propositivo e avaliativo, que tem por competência prestar apoio técnico-político à gestão no *campus*.

Art. 2º – O CRT reger-se-á pelas normas gerais do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos *campi* do IFPR e pelas normas específicas deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – A função consultiva e propositiva corresponde às competências para auxiliar a gestão do *Campus*, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas, orçamentárias e disciplinares exercidas pelas Unidades Executivas, oferecendo subsídios para as tomadas de decisão nos assuntos que afetam o segmento discente.

Art. 4º – A função avaliativa corresponde às competências para contribuir no diagnóstico, avaliação e fiscalização do cumprimento das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo *Campus* com impacto direto no segmento discente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho de Representantes de Turmas terá a seguinte composição:

I. A Coordenação de Ensino, como membro da gestão;

II. Todos (as) os (as) pedagogos (as) lotados (as) no *Campus*, como membros da gestão;

III. 01 (um) membro da seção pedagógica e de assuntos estudantis, como membro da gestão.

IV. 01 (um) representante (titular) e 01 (um) vice-representante (suplente) de cada turma do ensino regular presencial no *Campus*.

Art. 6º – Os (as) representantes discentes de cada turma serão escolhidos (as) por voto nominal secreto em reunião convocada e organizada pela equipe pedagógica do *Campus*, agendada previamente com a turma e com a anuência da respectiva Coordenação do Curso.

§ 1º – O mandato dos representantes será de um ano, podendo ou não ser reconduzido, mediante eleição.

§ 2º – Os Representantes eleitos para o CRT tomarão posse do mandato na primeira reunião de instalação do CRT no Campus Umuarama para o registro oficial;

§ 3º – Os (as) representantes discentes terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem na turma regular em que foram eleitos (as), ocorrendo a renovação quando da vacância.

Art. 7º – Para se candidatarem à função de Representante de Turma os estudantes deverão atender às seguintes condições:

§ 1º – estarem regularmente matriculados na turma, série ou período à qual foram eleitos;

§ 2º – terem disponibilidade para o exercício das funções;

§ 3º – não estarem respondendo a processo disciplinar discente já tramitado em primeira instância, nem terem sofrido penalidade de suspensão nos últimos doze meses.

Art. 8º. São atribuições dos Representantes de Turma:

§ 1º – representar a sua turma perante a Direção e as Coordenações do Campus Umuarama;

§ 2º – estimular a cooperação entre os estudantes e entre os professores e

estudantes;

§ 3º – encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações da turma;

§ 4º – difundir a Agenda de Orientações Discente e os instrumentos informativos e normativos da Instituição;

§ 5º – comparecer às reuniões agendadas pelo Coordenador de Curso ou CRT;

§ 6º – participar das Reuniões de Desenvolvimento dos Projetos/Eventos da Instituição;

§ 7º – exercer outras atividades acadêmicas que lhe forem delegadas pela turma.

Art. 9º – Os Representantes de Turma, Titular e Suplente perderão o mandato:

§ 1º – por renúncia expressa;

§ 2º – por apresentarem comportamento incompatível com a função;

§ 3º – por sofrerem sanção disciplinar discente de suspensão;

§ 4º – por faltarem injustificadamente em reuniões agendadas pelo Coordenador de Curso ou pelo CRT: 03 faltas consecutivas ou 05 faltas alternadas;

§ 5º – por pedido expresso dos estudantes da turma, assinado pela maioria absoluta (metade dos estudantes mais um, dos matriculados na turma).

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, o Titular será substituído imediatamente pelo Suplente.

Art. 10º – Ocorrendo impedimento ou desistência do Suplente, a Turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias com o apoio e orientação da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Art. 11º – Após o resultado das eleições para Representante de Turma, será composto o CRT com os discentes eleitos, estes terão assento nas reuniões de colegiado conforme previsto na Resolução 008/2014 – CONSUP/IFPR, tendo calendário próprio para o acompanhamento das questões pedagógicas do Campus Umuarama.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 12º – O Conselho de Representantes de Turmas será coordenado por um(a) dos(as) pedagogos(as), designado(a) por ato da Direção Geral do *Campus*.

Parágrafo Único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do(a) Coordenador(a), a coordenação será exercida por um dos membros da gestão devidamente designado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13º – Cabe à Coordenação:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- III. conceder a palavra e coordenar os debates e discussões das matérias;
- IV. encaminhar as votações, quando for o caso, apurando-as com o auxílio da equipe pedagógica;
- V. designar um secretário para elaboração da Ata circunstanciada, constando dia, hora e local da reunião, relato conciso das discussões e assuntos tratados e assinatura de todos os presentes.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS DA GESTÃO

Art. 14º – Cabe aos Membros:

- I. participar das reuniões do Conselho de Representantes de Turmas;
- II. informar e orientar os(as) representantes de turmas nos temas abordados nas reuniões;

III. auxiliar a Coordenação na organização dos trabalhos;

IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

SEÇÃO III – DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 15 ° – Cabe aos Representantes:

I. participar e votar nas reuniões do Conselho de Representantes de Turmas;

II. estabelecer o diálogo com a turma que representa, promovendo formas de organização e discussão de assuntos pertinentes ao segmento discente com vistas à proposição e tomada de decisões coletivas;

III. reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;

IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

V. elegerem entre si, dois representantes de cursos, níveis e turmas distintas;

VI. A participação dos representantes discentes nas reuniões do CRT poderá ser exercida tanto pelos titulares quanto pelos suplentes, porém o direito a voto será apenas do titular e, na sua ausência, do suplente.

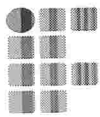
VII – A representatividade do CRT nos órgãos colegiados do Campus se dará pela participação dos 02 (dois) representantes eleitos, conforme previsto no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 16 ° – As reuniões do Conselho de Representantes de Turmas serão ordinárias ou extraordinárias.



Art. 17 ° – O Conselho de Representantes de Turmas reunir-se-á convocado por seu Coordenador (a), ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. Os discentes poderão, mediante assinatura de 2/3 dos seus representantes, convocar reunião extraordinária.

Art. 18 ° – Os representantes discentes, no período das reuniões, não sofrerão prejuízos a suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Na existência de prejuízo às suas atividades acadêmicas, o representante discente poderá requerer reposição das atividades, apresentando à coordenação de curso declaração de presença na reunião do CRT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 ° – É de responsabilidade de toda a comunidade acadêmica a valorização e o apoio ao pleno funcionamento do Conselho de Representantes de Turmas, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática do Campus Umuarama.

Art. 20° – Os casos omissos serão apreciados pela Direção Geral do Campus Umuarama, respeitando-se os dispositivos específicos do estatuto, do Regimento Geral, Regimento Interno Comum aos *campi*, Resoluções do CONSUP e normas do Instituto Federal do Paraná.